

Comunicação da Comissão relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário

(2002/C 102/13)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º da Directiva 95/18/CE do Conselho de 19 de Junho de 1995, relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário, a Comissão deve informar os Estados-Membros sobre a situação das licenças concedidas. Seguem-se os principais elementos referentes à licença concedida pela autoridade indicada no ponto 2.

1. Denominação e endereço da empresa de transporte ferroviário:

A/S Hillerød-Frederiksværk-Hundested Jernbane
Ndr. Jernbanevej 44
Postboks 219
DK-3400 Hillerød.

2. Autoridade responsável pela concessão da licença no país onde se encontra sediada a empresa de transporte ferroviário:

Jernbanetilsynet, Vestervoldgade 123, 3., DK-1552 Copenhagen V.

3. Data da decisão:

27 de Abril de 2000.

1.ª concessão da licença

Suspensão

Revogação

Alteração

4. N.º da licença:

5621.018/00-55.9.

5. Condições:

A licença é concedida sujeita à apresentação da documentação relativa a um organismo de segurança aprovado até 30 de Junho de 2000 o mais tardar.

6. Comentários sobre a concessão, suspensão, revogação ou alteração:

—

7. Outros comentários:

O seguro de responsabilidade aprovado cobre apenas os danos na Dinamarca e deve ser alargado quando a empresa de transporte ferroviário desejar efectuar operações ferroviárias fora da Dinamarca.

8. Pessoa a contactar na autoridade responsável pela concessão da licença:

(Nome, número de telefone e fax e endereço e-mail)

Chefe de Secção Vibeke Richter, (45) 33 95 43 34, (45) 33 14 18 50, vir@jernbanetilsynet.dk